



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 EDITAL Nº 017/2021 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 210593/20201

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, por intermédio do Sr. **EDMAR JOSE DE ARAUJO**, Prefeito Municipal, e _____, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 19 DE JULHO DE 2018, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDMAR JOSE DE ARAUJO** Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) _____, com CNPJ/MF nº _____, com endereço à Rua _____ e estatuto arquivado no _____ Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, RG nº _____, C.P.F. nº _____, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 19 DE JULHO DE 2018, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 19 DE JULHO DE 2018, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

As atividades objeto da Gestão da Entidade Vencedora serão determinadas pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato de acordo com a sua necessidade e conveniência durante o decorrer do Contrato.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no edital que lhe antecedeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

CONTRATADA, deve:

- Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir os requisitos assistenciais, ações e serviços que contemplam complexidade que o Centro de Saúde “Dr. João Auricchio”, atende;
- Manter a atividade fim contratada em funcionamento 24 horas por dia e adotar acolhimento com protocolos de classificação de risco;
- Os recursos humanos disponibilizados pela organização social deverão ser qualificados, com habilitação técnica, legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, em quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;
- Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos;
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos;
- Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra quebra de continuidade na execução dos serviços;
- Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações deste, por outro com a especificação exigida;
- Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta realização dos serviços;
- Respeitará e cumprirá todos os princípios e diretrizes do SUS;
- Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética Médica;
- Atenderá aos usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e preservando a segurança de todos;
- A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado e será responsável pela substituição;
- Deverá ainda obedecer às normas, diretrizes clínicas e melhores práticas e informes em especial do Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas; salvo se ilegais ou fora dos limites deste termo ou do contrato.
- A contratada deverá efetivar a retenção dos impostos municipais devidos por seus contratados e prestadores de serviços, repassando-os aos cofres públicos, ou comprovar seu recolhimento, sob pena de desconto no repasse a ser efetivado pelo município.
- Observar sempre especialmente as regras da Lei Municipal nº 1.675/2018, ditames do



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

Tribunal de Contas e demais leis;

A. Das obrigações no que tange à assistência multiprofissional:

- Contratação de serviços médicos com plantonistas clínicos generalistas e em plantões de 12 (doze) horas dia ininterruptamente (segunda a domingo, inclusive feriados);
- Contratação de serviços médicos na área de ginecologia, pediatria e psiquiatria.
- A CONTRATADA fica obrigada a cumprir a escala durante a vigência do contrato, podendo haver atendimento além da quantidade prevista.
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento do Centro de Saúde “Dr. João Auricchio”, deverão ter a anuência da Secretaria de Saúde.
- Realizar todos os atendimentos médicos necessários disponível ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.
- Realizar acompanhamento médico a todos os usuários em observação, compreendendo: observação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames (disponível na unidade) e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.
- Manter responsável técnico, coordenador do serviço dos médicos. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.
- Comunicar a vigilância epidemiológica todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal, procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

quadrimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Contrato por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, porém, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido pela lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global máxima estimada de R\$ _____ (_____) por ano, a ser paga através do valor mensal de R\$ _____ (_____) conforme as metas desenvolvidas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 010401

Funcional: 10.301.0012.2014.0000 – Manutenção das Atividades na Saúde

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Código de Aplicação: 310 000

Fonte de Recurso: 0 0100

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Anualmente, se prorrogado esse Contrato, os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médios) no período.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As parcelas mensais fixas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Monteiro Lobato/SP.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Diretoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento orçamentário/financeiro será em conformidade com a diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento dos empregados, inclusive médicos;
- Demonstrativo dos encargos sociais;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, tal conta deve ser exclusiva para receber o repasse referente ao objeto deste contrato;
- Entregar todos os documentos exigidos nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas;
- Entregar os comprovantes de pagamentos da Folha de Pagamento dos empregados, inclusive médicos e demais encargos, incluída a retenção de impostos municipais devidos;
- Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação da contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente:
- Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- Quaisquer outras informações que os órgãos municipais de fiscalizadores julgarem relevantes sobre as prestações do serviço e sobre a condição financeira da contratada.
- Apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato.
- Apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, relatório de acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato.
- Apresentar ao órgão fiscalizador, trimestralmente, os relatórios das comissões, bem como qualquer outro relatório solicitado.
- Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma clara que permita a sua conferência e seu entendimento.
- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo órgão fiscalizador, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato de Gestão poderá ser efetivada:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes da má-gestão, dolo e/ou culpa;
- Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação de serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no 2º do artigo 7º da Portaria MS nº 1286/93, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre a parcela inexecutada;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 2% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste pela rescisão por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Prefeita Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa de que trata esta cláusula é de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à CONTRATADA, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

licitacao@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO – Reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Por força do contido no art. 49, inciso XXII, das Instruções n° 01/2016 do TCESP, Organização selecionada fica proibida de contratar parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos dos Poderes do município, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado do São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de São José dos Campos com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, / /

Contratante
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome::

RG:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteiorobato.sp.gov.br www.monteiorobato.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 19 DE JULHO DE 2018, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: // _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

licitacao@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: // _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: // _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

licitacao@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 19 DE JULHO DE 2018, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Antônio Alves Magalhães, 155 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	AMAURY DONIZETE DA SILVA
CARGO	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, 180 Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE E FAX	(12) 3979-9000
E-MAIL	fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro Lobato, ____ de _____ de 2021.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ N°: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/21

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monteiro Lobato, __de_____de 2021.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal